



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_/2023**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO O DIREITO DE O  
CONTRIBUINTE TER ACESSO A MEIOS E  
FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL PARA  
QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA  
TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.**

A Câmara Municipal da Serra decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o direito de o contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital, como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município da Serra-ES.

Parágrafo único. Os meios de pagamento a que se refere o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago por meio de cruzamento de dados.

**Art. 2º** - No caso de pagamento por meio de Pix, a administração pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento a que se refere o caput deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura da Serra-ES e ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para possibilitar a emissão de guias, a geração de links ou outros meios para pagamento digital.

**Art. 3º** - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização dos métodos de pagamento de que trata esta lei ficarão





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do poder público municipal.

**Art. 4º** - O disposto nesta lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

**Art. 5º** - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber por decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a divulgação desta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 03 de outubro de 2023.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PDT)  
(Documento assinado eletronicamente)







**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

Em síntese, este Projeto de Lei não apenas moderniza os métodos de pagamento disponíveis no Município da Serra-ES, mas também reflete um compromisso com a eficiência, a transparência e a inclusão. Por entender a relevância desta proposta para a gestão pública e para a comunidade, solicitamos o apoio e a aprovação dos estimados colegas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 03 de outubro de 2023.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PDT)  
(Documento assinado eletronicamente)

